

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E EDUCAÇÃO.
S.S. em 18/06/2024

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. xxxx, DE xx DE xxxx DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 18/06/2024

Presidente

Concede auxílio no exercício de 2024 e dá
outras providências.

CM/109/2024

lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, à Associação Social Fica (CNPJ 26.690.519/0001-32), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Processo Administrativo nº 4806, de 04 de março de 2024.

Art. 2º O auxílio concedido pela presente lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de abril de 2024.

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:0060

9135686

Assinado de forma

digital por LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:00609135686

Dados: 2024.04.12

10:34:26 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

SPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

25/06/2024

Presidente

A ordem do dia desta sessão

25/06/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 12 favoráveis e 00 contrários

S.S. 25/06/2024

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis e 00 contrários

25/06/2024

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/092

Ituiutaba, 12 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 036.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 036/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***“Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.”***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.04.12
10:33:27 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 036/2024

Ituiutaba, 12 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Associação Social Fica (CNPJ 26.690.519/0001-32), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Aldorando Queiroz de Macedo Júnior.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 4806, de 04 de março de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.04.12
10:34:08 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

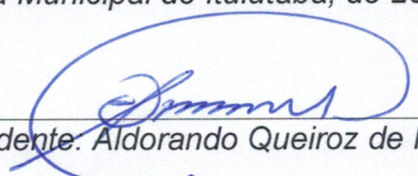
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/109/2024, que autoriza o Executivo a destinar, à Associação Social Fica (CNPJ 26.690.519/0001-32), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Aldorando Queiroz de Macedo Júnior.

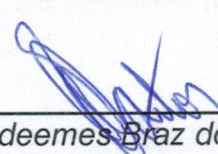
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

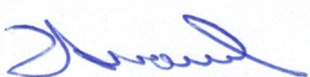
Câmara Municipal de Ituiutaba, de 25 de junho de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/109/2024, que autoriza o Executivo a destinar, à Associação Social Fica (CNPJ 26.690.519/0001-32), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Aldorando Queiroz de Macedo Júnior.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de junho de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos

PAR E C E R Nº 106 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/109/2024, que autoriza o Executivo a destinar, à Associação Social Fica (CNPJ 26.690.519/0001-32), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), emenda individual parlamentar.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

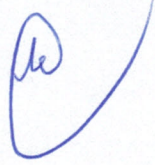
Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o



disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

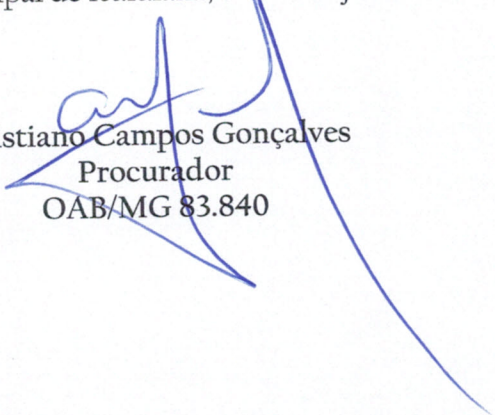
Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 24 de junho de 2024.



Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Data de Abertura: 04/03/2024 14:27:13

Número do Processo: 4806 / 2024

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA
Órgão Solicitante:
Endereço:
Telefone: (34) 99666-7839
C.N.P.J ou C.P.F: 26.690.519/0001-32

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ASSUNTO: SOLICITA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA IMPOSITIVA
CONFORME ANEXO

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: OTHAVIO LEMES FERNANDES ALVES VALENTIM

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01



**F O R M A Ç Ã O E
I N S T R U Ç Ã O D A
G R A N Ç A E D O
A D O L E S C E N T E**

ASSOCIAÇÃO SOCIAL F.I.C.A.

CNPJ: 26.690.519/0001-32

Rua : João Martins de Andrade Nº 452 A

Bairro: Alvorada - Ituiutaba / MG

CEP:38307-048

CONTATOS: 99666-7839 / 99696-4578

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita, de Ituiutaba

Nesta

Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2024.

Senhora Prefeita,

Como deve ser de seu conhecimento a ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA, vem desempenhando um trabalho de altíssimo nível na cidade de Ituiutaba-MG, sendo inclusive referência para algumas instituições do mesmo fim em outras cidades.

E para continuarmos realizando esse trabalho, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, gostaríamos de solicitar de V. Exa. a liberação de recursos oriundos de Emenda Impositiva que foram destinadas para nossa entidade, referentes ao exercício de 2024, são elas:

- R\$15.000,00(live)vereador Jr Macedo *investimento*

TOTAL GERAL: R\$15.000,00

Quaisquer dúvidas estamos à disposição de V. Exa. certos de seu pronto atendimento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Eliseneia D. F. de Oliveira
ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.690.519/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/12/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOCIAL FICA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO MARTINS DE ANDRADE	NUMERO 452	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.307-117	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROJETOSOCIALFICA@GMAIL.COM		TELEFONE (34) 3261-3876	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2024 às 10:41:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#) [CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Associação Social Fica

CNPJ nº 26.690.519/0001-32

ENDEREÇO: Rua João Martins de Andrade, n 452

BAIRRO: Alvorada

CIDADE: Ituiutaba

UF: MG

CEP: 38307-048

FONE: 34 3261-3876

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA:
LEI Nº4.483, DE 23 DE MARÇO DE 2017

CONTA CORRENTE:
72405-0

BANCO:
BRASIL

Agência
0204-6

REGISTRO CMAS: 093

NOME DO RESPONSÁVEL: ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: Presidente

DATA VENCIMENTO DO MANDATO:

20/09/2022

FONE CONTATO:
99666-7839

2 - Caracterização da Proposta

Atender, em projeto de contra turno à escola, crianças e adolescentes identificados em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo atividades que estimulem a convivência social, a ressocialização, oferecendo novas oportunidades ao jovem.

Justificativa:

A proposta elaborada se justifica na medida em que visa atender o público infantil identificado em situação de risco, vulnerabilidade, trabalho infantil e o cumprimento de medidas socioeducativas com base na execução de um projeto de contra turno à escola, de modo a oferece serviços educativos e formadores que garantam a reinserção social, a não reincidência e que contribua para a superação da pobreza e o enfrentamento à violação de direitos das crianças e dos adolescentes de Ituiutaba.

Elieneia D. F. de Oliveira

PLANO DE TRABALHO

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Os procedimentos a serem adotados são:

Desenvolvimento de oficinas de inclusão digital, de arte e cultura, de sexualidade humana, dentre outras; aulas de danças tradicionais populares, oficinas de teatro, com produções de intenções, encenações e peças, especialmente relacionadas a temas de violações de direitos, dentre outros conectados com a formação cidadã e cultural da criança e do adolescente. Desenvolvimento de atividade regulares de esporte e lazer, com acompanhamento de Educador Físico e Terapeuta Ocupacional; acompanhamento e atendimento psicossocial (psicólogo, assistente social) das famílias e adolescentes atendidos pelo projeto. Além de fazer manutenção e reparos nas estruturas físicas dos prédios adequando as necessidades sanitárias.

Metas/pessoas beneficiadas:

Com os recursos financeiros para contratação dos profissionais indispensáveis a nossa meta é:

- 1) Oportunizar ações de cidadania e educação a 370 crianças e jovens em situação de risco social;
- 2) Promover ações que sejam efetivas, garantindo a permanência e a frequência de no mínimo 75% dos participantes até a conclusão dos cursos;
- 3) Incluir o atendimento de mais de 60 crianças e 60 adolescentes no projeto, incluindo no total de 120 participantes ao longo de 2024 atendendo um total de 490 alunos.
- 4) Manter um índice de aprovação acima de 70% em todos os cursos oferecidos pelo projeto;
- 5) Ter 100% dos participantes do projeto na escola, com o rendimento escolar acima da média geral estabelecida.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Elieneia Domingues Ferreira de Oliveira, Pedagoga, brasileira, casada, CPF. 046.692.616-22 - RG. MG-11.859.661-SSP/MG, Rua México, n.º 697, Bairro Independência. Ituiutaba – MG, CEP: 38304-198.

Elieneia D. F. de Oliveira

PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

[illegible]

Chimera D. F. de Oliveira

PLANO DE TRABALHO

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	15.000,00	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

Elisandra P. F. de Oliveira

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2024

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA
- 02 – CNPJ: 26.690.519/0001-32
- 03 – Endereço: Rua João Martins de Andrade, nº 452
- 04 – CEP: 383070117
- 05 – Bairro: Bairro Alvorada
- 06 – Telefone: 34-996964578

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA
- 11 – CPF: 046.692.616-22
- 12 – RG: MG-11.859.661-SSP/MG
- 13 – Posse: 20/09/2022
- 14 – Endereço: Rua México, n. 697
- 15 – Bairro: Bairro Independência
- 16 – Telefone: -
- 17 – Celular: 34-9886-6250

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

Elieineia D. F. de Oliveira
ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

CPF 046.692.616-22

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, Elieneia Domingues Ferreira de Oliveira, brasileira, casada, professora, portadora do CPF 046.692.616-22, inscrita sob o RG MG 11859661, filha de Delmídio Ferreira Borges e Asinosia Domingues Ferreira, residente e domiciliada à rua México, nº 697, bairro Independência, CEP 38.304-198, Ituiutaba-MG, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA, inscrita sob o CNPJ 26.690.519/0001-32, e-mail projetosocialfica@gmail.com com sede na Rua João Martins de Andrade, nº 452, CEP 38307-117 - Bairro Alvorada, em Ituiutaba-MG, venho à presença e vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. 2ª alteração e consolidação do estatuto social da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que na elaboração do edital, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

Ituiutaba/MG, 17 de março de 2021.

N. Termos
Aguarda deferimento.

Elieneia Domingues Ferreira de Oliveira

Presidente

CPF 046.692.616-22

168

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
SOCIAL FICA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- A ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA, CNPJ 26.690.519/0001-32, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, educacional e cultural, constituída em 20 (vinte) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), cujas atividades são de relevância pública e social e reger-se-ão por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- A ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA, tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na Rua João Martins de Andrade, nº 452, CEP 38307-117 - Bairro Alvorada, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- A tem por objeto atividades de relevância pública e social constantes na prestação e desenvolvimento da assistência social, educação, esporte, empreendedorismo, direitos humanos, cultura e meio ambiente em benefício predominantemente do desenvolvimento do protagonismo juvenil, com as seguintes finalidades específicas:

- I. Promoção de assistência social de forma integral, podendo desenvolver trabalhos em grupos ou individuais, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a população em situação de rua entre outros grupos passíveis de vulnerabilidade social, ao portador do vírus da aids/soropositivo.
- II. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho com temas relacionados ao esporte, educação, cultura e meio ambiente;
- III. Promover atividades esportivas, sociais, recreativas, culturais, cívicas, em especial o esporte amador e profissional, assim como de outros esportes, tais como: futebol feminino e masculino, futsal, futebol 7, voleibol, basquetebol, handebol, natação, atletismo etc, sendo todas as práticas previstas nos termos da legislação vigente, previsto no art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- IV. Possibilitar e promover a educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação formal;
- V. Viabilizar a criação de atividades produtivas comunitárias;

Maria de Boudes S. de Silva

Thalita Souza Araújo

Maria de Boudes S. de Silva
OAB/MG 129.670

- VI. Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;
- VII. Organizar, elaborar e preparar serviços de documentação e informação;
- VIII. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros;
- IX. Prestar atendimento as áreas constantes no art. 2º item I, nas áreas de saúde física e mental, educação, cultura, trabalho, esporte, lazer e recreação;
- X. Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 2º, item I, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- XI. Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e Internacionais, que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- XII. Promoção do esporte, nos seus aspectos teóricos e práticos em suas mais diversas modalidades educativas, recreativas, de alto rendimento, de lazer e paradesportivo;
- XIII. Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.
- XIV. Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;
- XV. Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos e cidadania;
- XVI. Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- XVII. Promover, colaborar e ou prestar consultoria presencial ou à distância para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais no campo do desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, projetos e programas em consonância ao seu objeto social;
- XVIII. Capacitar os órgãos e as entidades vinculadas a área social, de educação e de saúde, esporte e lazer;
- XIX. Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;
- XX. Desenvolver ações de desenvolvimento sustentável, meio ambiente e de caráter socioambiental;
- XXI. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social da, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

CRTDPV
Fls. N° 030
Cidade de Ituiutaba - MG

[Handwritten signature]

maria de bender s. n. a. s. l. v. e

Thalita Souza Araújo

Marisa Mulfer
OAB/MG 129.670

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.



Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 28º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Handwritten signature

marie de bonis s. d. e selve

Handwritten signature

Polito Souza Jacuipo

*Maria Walter
OAB/MS 129.670*

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

[Handwritten signature]

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

maria de Lourdes S. M. - selve

[Handwritten signature]

[Stamp: Mônica Malfer, CADIMG 129.670]

Thalita Souza Araújo

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.



Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras da ASSOCIAÇÃO.
- II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 04 (quatro) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;

Proibido Sampaio

Maria de Lourdes S. M. e Silva

[Handwritten signature]

Marisa Waffer
OAB/MG 129.670

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.

V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º - A ASSOCIAÇÃO não poderá remunerar por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e conselho fiscal.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre lícitos e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

Artigo 19º - A ASSOCIAÇÃO, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - na hipótese da ASSOCIAÇÃO decidir-se pelo encerramento de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido e acervo disponível adquirido, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a Entidade Pública, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

IV - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das



Handwritten signature

Handwritten text: Maria da bondes s. m. - silve

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten text: Adita Silva Araújo

Handwritten text: 198

Handwritten text: Maria da bondes s. m. - silve

demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;



- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a ASSOCIAÇÃO, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 20º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Regulares
- Contribuintes;
- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios contribuintes aqueles que ao atestarem expressamente aceitar as condições previstas no ato de adesão e ao Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO. Essa classe de sócios opta voluntariamente ao pagamento de uma contribuição a ASSOCIAÇÃO, podendo ou não, usufruir das atividades e do espaço por um determinado período de tempo. Haverá o pagamento de taxa voluntária, e os recursos obtidos por meio deste serão integralmente revertidos em benfeitorias e melhorias do espaço, não podendo ser obtido lucros ou divisões na receita entre demais associados(as).

§ 4º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, distinguidos espontaneamente ou por proposta, sejam aprovados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros ASSOCIADOS regulares e membros integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos

Marisa de Lourdes S. de Silva

Thalita Souza Araújo

Marisa Walter
OAB/MG 129.570

ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão. Sócios contribuintes não terão direito a voto.

Parágrafo Segundo - As classes de sócios, são intransferíveis e irrevogáveis, exceto por "causa mortis" observadas as restrições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno, desde que previamente aprovadas em ASSEMBLÉIA GERAL.



Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;

IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, todos os bens inventariados serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artigo 26º - A Instituição aplicará suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Mane de bondade S. M. e Silva

Adriana Sampaio Araújo

Mane de bondade S. M. e Silva
OAB/MS 129.570

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 27º - É vedada à Instituição a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 28º - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida por decisão da **ASSEMBLÉIA GERAL** extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 1/3 dos associados presentes na **ASSEMBLÉIA GERAL**, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Ituiutaba-MG, 17 de março de 2021.

Elieneia Domingues Ferreira de Oliveira

Elieneia Domingues Ferreira de Oliveira, **Presidente**, brasileira, casada, professora, CPF 046.692.616-22, RG MG 11859661, residente à rua México, nº 697, bairro Independência, Ituiutaba-MG;

Thalita Souza Araújo

Thalita Souza Araújo, **Diretora Executiva**, brasileira, solteira, estudante, CPF 125.539.756-00, RG MG 19243533; residente à rua Charris, nº 18, bairro Residencial Buritis, Ituiutaba-MG;

Gizelia Cristina da Silva

Gizelia Cristina da Silva, **Secretária**, brasileira, casada, do lar, CPF 045.675.926-38, RG MG 11755023, residente à Rua Suíça, nº 2124, bairro Independência, Ituiutaba - MG;

Aparecida Benta da Silveira

Aparecida Benta da Silveira, **Primeira Tesoureira**, brasileira, casada, cabelereira, CPF 795.189.076-68, RG MG 7104677, residente à rua Naime Palis, nº 388, bairro Portal dos Ipês, Ituiutaba-MG;

Maria de Lourdes Salete Medeiros S. M. e Silva

Maria de Lourdes Salete Medeiros, **Segunda Tesoureira**, brasileira, casada, empresária, CPF 008.629.526-89, RG M8 297496, residente à rua Pirapitinga, nº 775, bairro Marta Helena, Ituiutaba-MG

Marisa Matfer
OAB/MG 129.679

PROTOCOLO Nº 58553 - Registro nº 4691 - Av 15
Livro A70 - Folha 124/133 - Data 31/03/2021
Cotação: Emol R\$ 209,82 - TFJ R\$ 72,99 - Recomeço R\$ 12,55 - Desp.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 295,36 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6107-7 (1), 6201-8 (1), 6801-9 (1),
8101-8 (10)
Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: ENU61305
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0306.2867.3500.9568

Quantidade de atos praticados: 13
Ato(s) praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina
Emol.: R\$ 222,37 - TFJ: R\$ 72,99
Valor Final: R\$ 295,36
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Cláudia Corrêa

CLÁUDIA APARECIDA CORREIA
OF. SUBTA. - AUT. P/PORT
INT Nº 03/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.



REQUERIMENTO

Eu, Elieneia Domingues Ferreira de Oliveira, brasileira, casada, professora, portadora do CPF 046.692.616-22, inscrita sob o RG MG 11859661, filha de Delmidio Ferreira Borges e Asinosia Domingues Ferreira, residente e domiciliada à rua México, nº 697, bairro Independência, CEP 38.304-198, Ituiutaba-MG, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA, inscrita sob o CNPJ 26.690.519/0001-32, e-mail projetosocialfica@gmail.com com sede na Rua João Martins de Andrade, nº 452, CEP 38307-117 - Bairro Alvorada, em Ituiutaba-MG, venho à presença e vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 20/09/2022 para eleição e posse da nova diretoria da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA quadriênio 2022/2026.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que na elaboração do edital, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

Ituiutaba/MG, 21 de setembro de 2022.

N. Termos
Aguarda deferimento.

Elieneia Domingues Ferreira De Oliveira

Elieneia Domingues Ferreira de Oliveira

Presidente

CPF 046.692.616-22

228

Fls. Nº 020
COM. DE ITUIUTABA-MG

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA PARA A ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA COM MANDATO DE 20 DE SETEMBRO DE 2022 ATÉ 20 DE SETEMBRO DE 2026. DATA DO ÚLTIMO REGISTRO EM CARTÓRIO: 20/06/2018, LIVRO A-48, FOLHA 121, N 4691, NO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG.

No vigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte dois, às 10 horas, na sede urbana administrativa da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA localizada na Rua João Martins de Andrade, nº 452, CEP 38307-117 - Bairro Alvorada, em Ituiutaba-MG, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA em Assembleia convocada com a finalidade de tratar da seguinte pauta: Eleição e Posse de sua nova diretoria. Às 10 horas e 30 minutos, após a segunda chamada deu-se início aos trabalhos da manhã, onde a atual presidente fez o uso da palavra relatando aos presentes toda a trajetória de trabalho realizada pela atual diretoria ao longo da gestão desde 20 de setembro de 2020 até a presente data, feito isso explicou a finalidade da reunião, pedindo, caso houvesse, a apresentação de chapas de candidatos a diretoria da entidade. A associada e atual presidente até o momento, Elieneia, apresentou uma lista de nomes completa com: **Presidente Elieneia Domingues Ferreira de Oliveira**, brasileira, casada, professora, CPF 046.692.616-22, RG MG 11859661, residente à rua México, nº 697, bairro Independência, Ituiutaba-MG; **Vice Presidente e Tesoureira Aparecida Benta da Silveira**, brasileira, casada, cabelereira, CPF 795.189.076-68, RG MG 7104677, residente à rua Naime Palis, nº 388, bairro Portal dos Ipês, Ituiutaba-MG; **Secretária Gizelia Cristina da Silva**, brasileira, casada, do lar, CPF 045.675.926-38, RG MG 11755023, residente à Rua Suíça, nº 2124, bairro Independência, Ituiutaba - MG; **Conselho Fiscal I Jailson Ribeiro das Naves**, brasileiro, convivente em união estável, torneiro mecânico, CPF 015.586.516-16, RG MG 10484036, Residente à rua Tupinambás, nº 246, Bairro Bela Vista, Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal II Lindomar Ribeiro de Souza**, brasileiro, divorciado, marceneiro, CPF 839.121.986-53, RG MG 6891163, residente à Rua Coletto de Paula, nº 406, bairro Marta Helena, Ituiutaba-MG e **Conselho Fiscal III Salatiel Santos Borges Alves**, brasileiro, divorciado, pedreiro, CPF 0747248769, RG MG 14220238, residente à Rua Francisco Guimarães de Souza nº 75, bairro Gilca Cancellia Ituiutaba-MG. Ainda não houve outras manifestações de registro de chapas, nesse sentido, procedendo-se a seguir a votação para eleição da nova diretoria da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA para o quadriênio 2022/2026, cujos nomes sugeridos pela associada Elieneia foram aprovados por aclamação e por unanimidade, ficando composta a

Aparecida Benta da Silveira
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

nova diretoria eleita para o exercício de 20 de setembro de 2022 a 20 de setembro de 2026, assim constituída: **Presidente** Elieneia Domingues Ferreira de Oliveira; **Vice Presidente e Tesoureira** Aparecida Benta da Silveira; **Secretária** Gizelia Cristina da Silva; **Conselho Fiscal I** Jailson Ribeiro das Naves; **Conselho Fiscal II** Lindomar Ribeiro de Souza; **Conselho Fiscal III** Salatiel Santos Borges Alves. Encerrando-se a votação, declarou-se empossada a nova diretoria conclamando aos presentes a prestigiar e auxiliar a entidade no sentido de conquistar os fins almejados. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente eleita Elieneia Domingues Ferreira de Oliveira, emocionada, fez os encerramentos finais da reunião, agradecendo pela confiança a ela investida, bem como agradeceu a toda a diretoria pelos relevantes serviços prestados frente à Instituição até o momento, sobretudo à sociedade Tijucana, e afirmou que isso só aumenta a responsabilidade que lhe incumbe a partir deste momento em fazer o seu melhor durante sua gestão. Agradeceu finalmente, a presença de todos e conclamando-os para a realização de um bom trabalho em prol dos mais necessitados, em especial os jovens vítimas de situação de risco social. Para constar eu Gizelia, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

Ituiutaba-MG 20 de Setembro de 2022.

Elieneia Domingues Ferreira De Oliveira

Elieneia Domingues Ferreira de Oliveira

Presidente

brasileira, casada, professora, CPF 046.692.616-22, RG MG 11859661, residente à rua México, nº 697, bairro Independência, Ituiutaba-MG;

Aparecida Benta da Silveira

Aparecida Benta da Silveira

Vice Presidente e Tesoureira

brasileira, casada, cabelereira, CPF 795.189.076-68, RG MG 7104677, residente à rua Naime Paris, nº 388, bairro Portal dos Ipês, Ituiutaba-MG;

Gizelia Cristina da Silva

Gizelia Cristina da Silva

Secretária

brasileira, casada, do lar, CPF 045.675.926-38, RG MG 11755023, residente à Rua Suíça, nº 2124, bairro Independência, Ituiutaba - MG;

Jailson Ribeiro das Naves

Jailson Ribeiro das Naves

Conselho Fiscal I

brasileiro, convivente em união estável, torneiro mecânico, CPF 015.586.516-16, RG MG 10484036, Residente à rua Tupinambás, nº 246, Bairro Bela Vista, Ituiutaba-MG



Lindomar R. de Souza

Lindomar Ribeiro de Souza

Conselho Fiscal II

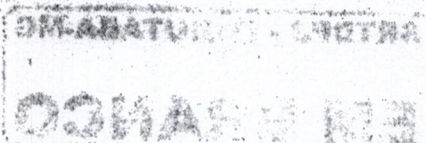
brasileiro, divorciado, marceneiro, CPF 839.121.986-53, RG MG 6891163, residente à Rua Coletor de Paula, nº 406, bairro Marta Helena, Ituiutaba-MG

Salatiel dos Santos Borges Alves

Salatiel Santos Borges Alves

Conselho Fiscal III

brasileiro, divorciado, pedreiro, CPF 0747248769, RG MG 14220238, residente à Rua Francisco Guimarães de Souza nº 75, bairro Gilca Cancellia Ituiutaba-MG



Apresentada Benta da Silveira
Carla Maria

PROTÓCOLO: 61069 | REGISTRO: 4691 - AV 17
Livro A82 | FOLHA: 221/224 | DATA: 10/10/2022
Cotação: Emol: R\$ 206,06 - TFI: R\$ 72,47 - Recomp: R\$ 12,38 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 290,93 - Códigos 6107-7(1), 6201-8(1), 6604-6(1), 6101-6(4)

Cláudia Aparecida Corrêa
Cláudia Aparecida Corrêa - Substela

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: GCS30663
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5120.7899.4993.7930
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina
Emol.: R\$ 218,46 - TFI: R\$ 72,47
Valor Final: R\$ 290,93

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CLÁUDIA APARECIDA CORRÊA
OF. SUBTA. - AUT. P/PORT
INT Nº 03/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

Cláudia

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

Relação Nominal

PRESIDENTE: Elieneia Domingues Ferreira de Oliveira

VICE-PRESIDENTE e TESOUREIRA: Aparecida Benta da Silveira

SECRETÁRIA: Gizelia Cristina da Silva

CONSELHO FISCAL: Jailson Ribeiro das Neves

Lindomar Ribeiro de Souza

Salatiel dos Santos Borges Alves

Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2024.

Elieneia D. F. de Oliveira
ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

CPF 046.692.616-22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



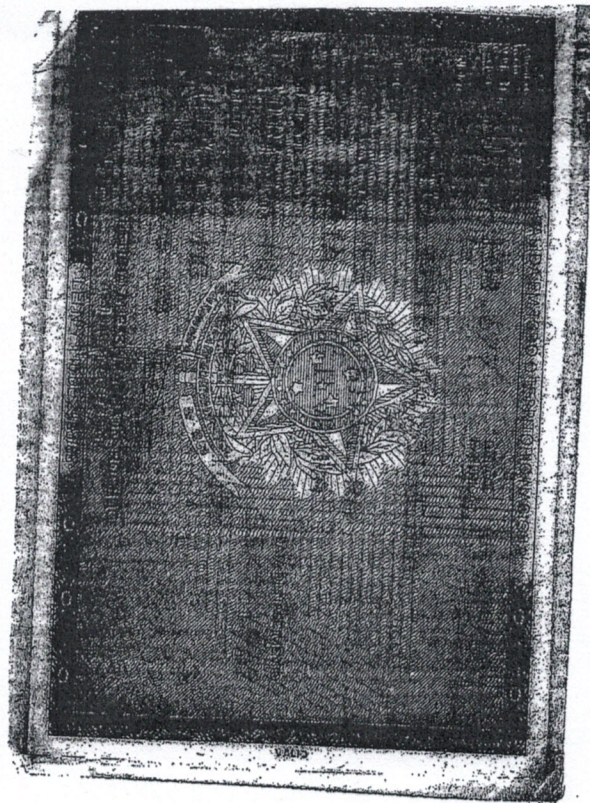
Elvira D.F. de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA RUA MEXICO, 697, INDEPENDENCIA 38304-198, ITUIUTABA MG 19-10-820		MES/ANO: 01/2024	
LIGACAO: 14813-0 ID.ELETRO.: 01014813@19		NR. GUIA 14813012024-6	
		CATEGORIA/QTDE 1-RES;	
DESCRICAO		VALOR	
TBO AGUA		12,39	
TBO ESGOTO		8,68	
TARIFA DE AGUA		70,92	
TARIFA DE ESGOTO		49,64	
DOACAO F.J.C.A.		5,00	
PG/AP/BB 31/01/24 - 07:56:08 Nº AUT: 0.40A.AFS.050.ABO.068			
AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME, CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX			
DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
23/12/2023	26/01/2024	22/02/2024	R\$ 146,63
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO FEEL	CONSUMO FATURADO
1465 m3	1491 m3	26 m3	26 m3
NR. DO HIDROMETRO	NR. DO DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	
Y16N288165	1.5 m3	20/10/2017	
OCCORRENCIA:			
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES		MENSAGEM	
MES	CONSUMO DIAS	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPCAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS, O SIGH O DA DENUNCIA E ABSOLUTO.	
12/2023	19 25 0,76		
11/2023	33 33 1,00		
10/2023	30 29 1,03		
09/2023	38 30 1,27		
08/2023	24 34 0,71		
07/2023	24 32 0,75		
PERIODO DA ANALISE		01/12/2023 a 31/12/2023	
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,12
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60
pH		de 6,0 a 9,5	6,23
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente
Colif.Termotol		Ausencia	Ausente
FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO		EMISSAO: 26/01/2024 09:42	
ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA RUA MEXICO, 697, INDEPENDENCIA 38304-198, ITUIUTABA MG 19-10-820		MES/ANO: 01/2024	
LIGACAO: 14813-0 ID.ELETRO.: 01014813@19		NR. GUIA 14813012024-6	
		CATEGORIA/QTDE 1-RES;	
VENCIMENTO 22/02/2024		VALOR A PAGAR R\$ 146,63	

82610000001-5 46630074202-3 40222000001-0 48130120241-4







CEMIG DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ 06.761.808/0001-16 FINSOC. ESTADUAL 062.322136-0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

APARECIDA BENTA DA SILVEIRA

AV NAIME PALIS 388 CX

PORTAL DOS IPES
ITUJUBA - MG
CEP: 38303263

CPF: 795.111.111-11

Nº DO CLIENTE: 7005104702

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3011749753	16 - Geral Baixa Renda	Monofásico
Data de Leitura		
Anterior	Atual	Próximo
27/12	26/01	27/02
Modelo de Tarifa		
Tarifa Convencional		



Controle: 320102742519/0043 Data da impressão: 26/01/2024 10:26:27
NOTA FISCAL: 114970531 Série: 000 Data de emissão: 26/01/2024

Chave de acesso: 31240106981180000116680001143705312045455249
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMF123078065	13923	13974	1	51

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia até 30	kWh	30	0,23433741	7,02	0,30	0,00	0,00	0,00	22405000
Energia 31 a 80	kWh	21	0,40173622	8,42	0,36	0,00	0,00	0,00	33410000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				16,47					
Cobrança da Cont. de Energia de 11/2023				19,41					
Cobrança da Cont. de Energia de 12/2023				16,57					
Dif. recálculo tarifa integral				18,88	0,81		0,00	0,00	
Subsídio tarifa líquida				-17,87	0,00	0,00	0,00	0,00	

Total 68,80 1,47 0,00 0,00 Pág 1 de 1

REFERENTE A		VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR	
JAN/2024		14/02/2024		R\$ 68,80	
Base de Cálculo (R\$):		Alíquota %:		Valor (R\$):	
ICMS	34,12				
ICMS	34,12		0,78		R\$ 0,25
PASEP			3,61		R\$ 1,22
COFINS					
Histórico de Consumo				REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.		
DEZ/2023	70	2,41	29		
NOV/2023	64	2,00	32		
OUT/2023	80	2,58	31		
SET/2023	76	2,62	29		
AGO/2023	60	1,81	33		
JUL/2023	23	0,79	29		
JUN/2023	13	0,40	32		
MAI/2023	46	1,48	31		
ABR/2023	90	2,81	32		
MAR/2023	58	2,00	29		
FEV/2023	94	3,13	30		
JAN/2023	74	2,31	32		

FATURAMENTO PELA TARIFA SOCIAL DESCONTO DE R\$ 17,87 RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº
Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em
referência (contrato 5011650437), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade
consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2014 a 31/12/2023, excetuando eventuais débitos
que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão
de faturamento, que abranjam o período em questão. DEZ/23 Band. Verde - JAN/24 Band. Verde.
Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei
Complementar 194/22. Pela legislação regulatória, os descontos a que se refere o Decreto Federal

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210
116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



PIX Pague Aqui

CÓDIGO DE DÉBITO
AUTOMÁTICO
008028219627

VENCIMENTO
//****

TOTAL A PAGAR

REFERENTE A: JAN/2024

Nº DA INSTALAÇÃO: 3011749753



Em caso de não pagamento dessa fatura, por meio do código ao lado, você poderá

REPÚBLICA DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
GIZELIA CRISTINA DA SILVA

Nº de Inscrição
045675926-38

Data do Nascimento
26/09/79



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 14.755.023 DATA DE EMISSÃO 14/04/1998

GIZELIA CRISTINA DA SILVA

MARCEL MARGARIDO DA SILVA

MIRIAM APARECIDA DA SILVA

NASC. 26/9/1979

LU-A-21 FL-331

1 VIA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
GIZELIA CRISTINA DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 29/04/98

318

CLAUDIO MANOEL DA COSTA

RUA DEZ A 185 C8

BETOR NORTE
ITUJUBA - MG
CEP: 38300238

CPF: 385.218.888-00

Nº DO CLIENTE: 7003482668

CPF	Residência	Residencial Ger	Residencial
3001552594	Distribuidor	Distribuidor	Bifásico
05/01	02/02	06/03	Tarifa Convencional



Control: 3202748740K094 Data da impressão: 02/02/2024 11:42:35
NOTA FISCAL: 116172336 Série: 000 Data de emissão: 02/02/2024

Chave de acesso: 31240206981180000118660001181723362048164832
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Item de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARL229121845	3494	3859	1	365
Energia Injetada	ARL229121845	4103	4315	1	212

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	50	0,96136371	48,06	1,98	48,06	18,00	8,66	0,74906000
Energia SCEE ISENTA		315	0,48733000	153,50	0,00	0,00	18,00	0,00	0,48733000
Em comp. GDI		315	0,48733000	153,50	0,00	0,00	18,00	0,00	0,48733000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				61,79					
Multa 2% sobre conta de 12/2023				0,96					
Correção IPCA/IGPM w/ conta 12/23 pg 28/01/24				0,18					
Juros 1%em sobre conta 12/23 pg 28/01/24				0,28					

Total 111,26 1,98 48,06 8,66 Pág 1 de 1

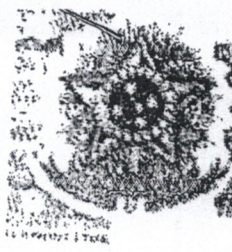
REFERENCIA	PERIODO	VALOR TOTAL
FEV/2024	06/03/2024	R\$ 111,26
ICMS	48,06	
ICMS	39,41	
PIS/COFINS	39,41	
Alíquota ICMS	18,00	
Alíquota PIS/COFINS	0,89	
Alíquota ICMS	4,09	
Valor Total	R\$ 8,66	
Valor Total	R\$ 0,35	
Valor Total	R\$ 1,51	

Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.
JAN/2024	522	16,83	31
DEZ/2023	458	15,82	29
NOV/2023	543	16,98	32
OUT/2023	566	18,25	31
SET/2023	219	7,06	31
AGO/2023	150	5,00	30
JUL/2023	135	4,21	32
JUN/2023	127	4,09	31
MAY/2023	116	3,86	30
ABR/2023	137	4,41	31
MAR/2023	148	4,93	30
FEV/2023	131	4,51	29

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1190,00 kWh. JAN/24 Band. Verde - FEV/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte do sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Com isso, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou suspensão de fornecimento de energia no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações de endereço, exceto no total. Para sua adesão para recebimento de conta de energia por e-mail, acesse www.cemig.com.br.

Fale com o Centro de Atendimento ao Cliente disponível de segunda a sexta, das 8h às 18h, ou pelo telefone 0800 703 9107 - Ouvidoria: 0800 703 9108.

CPF	PERIODO	VALOR TOTAL
000013525942	06/03/2024	R\$ 111,26
000013525942	06/03/2024	R\$ 111,26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JAILSON RIBEIRO NEVES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG10484036 **SSP** **MG**

CPF **015.586.516-16** DATA NASCIMENTO **11/01/1983**

FILIAÇÃO
JOSE FELIPE DAS NEVES
MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO NEVES

PERMISSÃO ACC CATHAB **AE**

Nº REGISTRO
02692716778

VALIDADE
09/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
12/12/2002

OBSERVAÇÕES

1640521888
O TERRITÓRIO NACIONAL

1640521888

SIGNATURA DO CONTADOR
CAVALHARIA, MG
16/05/2019
0260604621
0000119340

MINAS GERAIS

~~ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE~~

YOUR TURN: MEAN 200 PM

REL. A VISTA
ITUUBA, MO
CSP. 38381226

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

Nº DO CLIENTE: _____

100

3094404938

References

Accepted

1992-1993

2000

1992

1997-1998

18/07

154

100

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



Código de acesso: 37282601
ENTRADA EM CONTINGÊNCIA - PÓS-RECEBIMENTO

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

Consulte a chave de acesso em: <http://www.sp.gov.br/licitacao>

[illegible]

Descrição	Unid	Quant	Preço unit	Valor	Fls	Base de Cálculo	Imposto	Valor	Fls
Charge Elétrica	kWh	662	0.88135371	586.11	23.25	586.11	18.00	105.44	0.7420300
Valor Charge Norm. Pávida				51.79					
Valor Charge de 12/2023				11.06					

047.20 33.23 000.11 100.1 100.1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA DO REGISTRO DE VOTANTES
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

Landemora Ribeiro de Sampa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PRO-5.951.103

DATA DE
EXPEDIÇÃO

27/07/2011

LEONOR RIBEIRO DE SOUZA

ENDEREÇO

DAL TIVA RIBEIRO DE SOUZA

PARANATUBARA-GO

DATA DE NASCIMENTO

10/05/1974

CAS. LV-B45 FL-252V

PARANATUBARA-MO

893121986-53

[Handwritten Signature]

LEITIA ALESSI MACHADO ROSÉDO

ASSINATURA DO DIRETOR

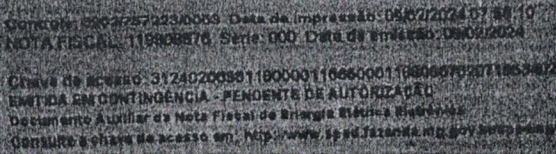
2.01A

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Nº DO CLIENTE: 7908340/95

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100



Year	1997	1998	1999	2000	2001
2002	2713	2674	1	1	

CONTRIBUTOR	TYPE	QUANT	FRYED UNIT	VALUE	RISK COFINS	BASE ICMS	GAP/ALICATA ICMS	ICMS	TOTAL UNIT
CHANGES	ITEM	157	0.00166371	100.52	5.16	150.52	15.00	27.05	0.145000
CONTRIBUICAO SOCIAL	UNID			25.53					
CONTRIBUICAO SOCIAL	UNID			5.10					
CONTRIBUICAO SOCIAL	UNID			0.11					
CONTRIBUICAO SOCIAL	UNID			1.29					
CONTRIBUICAO SOCIAL	UNID			0.21					
CONTRIBUICAO SOCIAL	UNID			2.21					
CONTRIBUICAO SOCIAL	UNID			10.75					

197.40 8.16 100.02 27.16 132.14

INSCRIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
FEV/2024	02/03/2024	R\$ 197,40
Valor de Cobrança	Aluguel	R\$ 197,40
197,40	197,40	
	2,00	
	0,00	
		R\$ 197,40

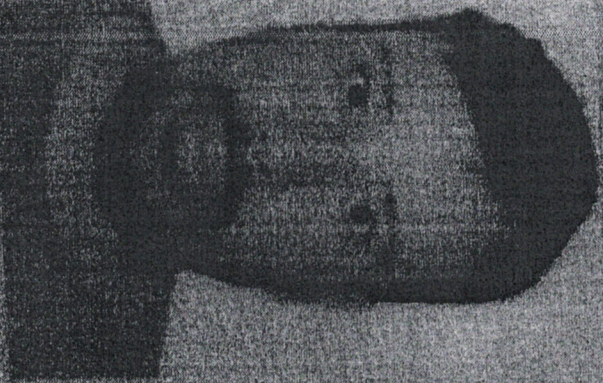
NOMENCLATURE		CLASSE DE VALORI	RENDIMENTO DI CREDITO FINANZIARIO
1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	32
33	34	35	36
37	38	39	40
41	42	43	44
45	46	47	48
49	50	51	52
53	54	55	56
57	58	59	60
61	62	63	64
65	66	67	68
69	70	71	72
73	74	75	76
77	78	79	80
81	82	83	84
85	86	87	88
89	90	91	92
93	94	95	96
97	98	99	100

Lindeman
Pulino de Souza

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA

NOME SATELITE DOS SANTOS BORGES



FILIAÇÃO
ELIZABETE DOS SANTOS BORGES

IGMO FERREIRA BORGES

DATA NASCIMENTO 09/05/1940
LOCALIDADE RIO DE JANEIRO

PROFISSÃO
SANTA XITOMIA INC

ENDEREÇO
RUA...

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AGÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO
DE POLÍCIA FEDERAL



CHS

CHS

INSTITUTO DE PROTEÇÃO

POLEGAR DIREITO



COMPANHIA SANEAMENTO DE

RECIBO DE CANCELAMENTO

DEBÍTO EM DEBITO

DEBÍTO EM DEBITO

DEBÍTO EM DEBITO

RECIBO DE CANCELAMENTO

DEBÍTO EM DEBITO

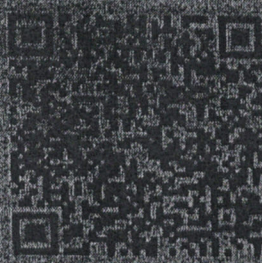
DEBÍTO EM DEBITO

DEBÍTO EM DEBITO

DEBÍTO EM DEBITO

DEBÍTO EM DEBITO

DEBÍTO EM DEBITO



Control: 3201027384480117 Data de Impressão: 20/01/2024
 NOTA FISCAL: 112771255 Serie: 000 Data de emissão: 23/01/24

Chave de acesso: 312401069811900001100000011277125520240101
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZACAO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.gov.br/consultas>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo de Medição	Tarifa
Energia Elétrica	AMH146048308	7050	7156	1	100

Item da fatura	Unid	Quant	Preço unit	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit
Energia Elétrica	kWh	106	0,95543123	101,26	3,63	101,26	18,00	18,22	0,74900000
Contrib/Custelo Ilum. Pública				20,69					
Multa 2% sobre conta de 12/2023				1,60					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 10/23 pg 04/01/24				0,43					
Juros 1%am sobre conta 10/23 pg 04/01/24				1,54					

126,41 3,63 101,26 18,22 P

RECEBIMOS
 14/01/2024

RECEBIMOS
 14/02/2024

TOTAL A PAGAR
 R\$ 126,41

40



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

PROJETO SOCIAL FICA

RUA JOAO MARTINS DE ANDRADE
452 CS A
ALVORADA
ITUIUTABA - MG
CEP: 38307117

Nº DO CLIENTE: 7201730941

Nº da Instalação 3003376937	Subclasse Poder Público Municipal	Classe Monofásico
Data de Leitura		
Anterior 11/12	Atual 10/01	Próxima 07/02
Modalidade Tarifária Tarifa Convencional		



Controle: 320102/722554/0003 Data da impressão: 10/01/2024 06:51:35
NOTA FISCAL: 107971050 Série: 000 Data de emissão: 10/01/2024

Chave de acesso: 31240108981180000116660001079710502076366350
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMH179033387	19470	19728	1	258

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc.	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	258	0,95643123	246,47	8,96	246,47	18,00	44,36	0,74906000
Multa 2% sobre conta de 11/2023				4,44					
Correção IPCA/IGPM a/c conta 11/23 pg 12/12/23				0,02					
Juros 1%am sobre conta 11/23 pg 12/12/23				0,07					

Total 251,00 8,96 246,47 44,36 Pág 1 de 1

JAN/2024

11/02/2024

R\$ 251,00

	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS	246,47	18,00	R\$ 44,36
ICMS	202,11	0,78	R\$ 1,57
PASEP	202,11	3,61	R\$ 7,29
COFINS			

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
DEZ/2023	208	6,50	32
NOV/2023	233	7,76	30
OUT/2023	211	6,59	32
SET/2023	142	4,73	30
AGO/2023	174	5,80	30
JUL/2023	138	4,18	33
JUN/2023	127	4,23	30
MAI/2023	163	5,09	32
ABR/2023	138	4,75	29
MAR/2023	141	4,40	32
FEV/2023	127	4,37	29
JAN/2023	149	4,96	30

REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2024, emitido em atendimento a Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5016581379), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2018 a 31/12/2023, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão. DEZ/23 Band. Verde - JAN/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



CÓDIGO DE DÉBITO
008076179749
JAN/2024

VENCIMENTO
11/02/2024
3003376937

TOTAL A PAGAR
R\$ 251,00

REFERENTE A: 83620000002-1 51000138001-1 92083268011-9 08076179749-9

CEMIG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SOCIAL FICA
CNPJ: 26.690.519/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:08:11 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2024.

Código de controle da certidão: **9039.4DE5.BE2B.45FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.690.519/0001-32
Razão Social: PROJETO SOCIAL FICA
Endereço: AV VINTE E CINCO 992 / CAMARGO / ITUIUTABA / MG / 38300-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021512132052631279

Informação obtida em 21/02/2024 09:18:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 411240/2024

Data Geração: 21/02/2024

Data Validade: 21/05/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 188517

Contribuinte ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

CNPJ ou CPF 26.690.519/0001-32

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38307-117 - Rua JOAO MARTINS DE ANDRADE, 452

Bairro ALVORADA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 21/02/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 411240/2024

Inscrição: 188517

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SOCIAL FICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.690.519/0001-32

Certidão nº: 11772207/2024

Expedição: 21/02/2024, às 09:21:12

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SOCIAL FICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.690.519/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/02/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/05/2024

NOME: PROJETO SOCIAL FICA

CNPJ/CPF: 26.690.519/0001-32

LOGRADOURO: RUA JOAO MARTINS DE ANDRADE

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ALVORADA

CEP: 38307117

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000737099179

DECLARAÇÃO

ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA, presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA, CPF 046.692.616-22, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

Elieinea D. F. de Oliveira
ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

CPF 046.692.616-22

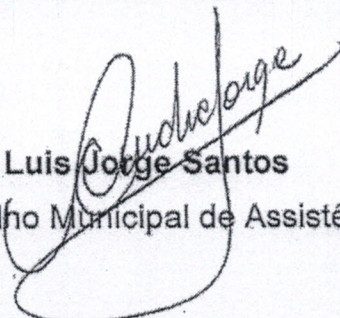
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade **Associação Social FICA**, sediada na cidade de **Ituiutaba**, na Rua João Martins de Andrade nº 452 – Bairro Alvorada, Estado de **Minas Gerais**, inscrita no **CNPJ** sob nº **26.690.519/0001-32** encontra-se inscrita no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **093/2018** desde 21 de Setembro de 2018, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

A entidade executa serviços na área de Proteção Social Básica, atendendo crianças e adolescentes, através do Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 06 de abril de 2021.


Andre Luis Jorge Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência social

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO SOCIAL FICA, CNPJ n.º 26.690.519/0001-32, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA JOAO MARTINS DE ANDRADE , 452, CEP 38.307-117, telefone(s) (34) 3261-3876.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA	046.692.616-22
APARECIDA BENTA DA SILVEIRA	795.189.076-68

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 72.405-X , 72.406-8 , 72.407-6, Poupança Ouro n.º 510.072.405-2 , 510.072.406-0 , 510.072.407-9 e Poupança Pouplex n.º 960.072.405-4 , 960.072.406-2 , 960.072.407-0 abertas em 10/03/2023.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estrita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias o ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante



requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

✓ **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01010133, 27/09/2022, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 631 / 2023

Inscrição Municipal
32162

CCM
32162

CNPJ/CPF
26.690.519/0001-32

FICA CONCEDIDO A

ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECE

Rua JOAO MARTINS DE ANDRADE, 452

ALVORADA

38307-117 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

PRESTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCAÇÃO ESPORTE
EMPREENDEDORISMO DIREITOS HUMANOS CULTURA E MEIO AMBIENTE EM BENEFICIO
PREDOMINANT DO DESENVOLV DO PROTAGONISMO JUVENIL

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AVCB CORPO BOMBEIROS Nº 20190196881; VAL. 19/07/2024; N.F - 01/03/2024.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2023	01/12/2016	5369	2021	28/02/2024	03/03/2023

Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
Mat. 4786

LUCIEN: DANTAS DE SOES MOURA
Chefe de Seção de Fiscalização
de Posturas

Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.483, DE 23 DE MARÇO DE 2017

*Declara de Utilidade
Pública a entidade que menciona*

Lei:

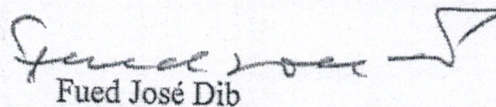
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **PROJETO SOCIAL FICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.690.519/0001-32 com sede a Avenida 25, nº 92, centro, nesta cidade de Ituiutaba-MG, com finalidades estatutárias e sociais, ligadas a cultura e arte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de março de 2017.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

DECLARAÇÃO

ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA, presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA, CPF 046.692.616-22, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Celso Ribeiro de Moraes, CPF 460.713.186-53, CRC nº TC-MG 077281/O-8 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

Elieueia D. F. de Oliveira
ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

CPF 046.692.616-22



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CELSO RIBEIRO DE MORAIS
REGISTRO..... : MG-077281/O-8
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.713.186-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 21/02/2024 as 10:58:11.

Válido até: 21/05/2024.

Código de Controle: 891174.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

DECLARAÇÃO

ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA, presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA, CPF 046.692.616-22, nomeia o(a) **APARECIDA BENTA DA SILVEIRA**, CPF 795.189.076-68, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

Elieinea D. F. de Oliveira
ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

CPF 046.692.616-22

ECLARAÇÃO

ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA, presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA, CPF 046.692.616-22, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 20/09/2022 a 20/09/2026, são: Presidente: ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF 046.692.616-22; Vice-presidente e Tesoureira: APARECIDA BENTA DA SILVEIRA, CPF 795.189.076-68; Secretária: GIZELIA CRISTINA DA SILVA, CPF 045.675.926-38, Conselho Fiscal: JAILSON RIBEIRO DAS NEVES, CPF 015.586.516-16; LINDOMAR RIBEIRO DE SOUZA, CPF 893.121.986-53; SALATIEL DOS SANTOS BORGES ALVES, CPF 074.724.876-19.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

Elieinea D. F. de Oliveira
ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

CPF 046.692.616-22

DECLARAÇÃO

ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA, presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA, CPF 046.692.616-22, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

Elieinea D. F. de Oliveira
ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

CPF 046.692.616-22

DECLARAÇÃO

ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA, presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA, CPF 046.692.616-22, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

Elíeneia D. F. de Oliveira
ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

CPF 046.692.616-22

DECLARAÇÃO

ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA, presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA, CPF 046.692.616-22, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

Elíeneia D. F. de Oliveira
ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

CPF 046.692.616-22

DECLARAÇÃO

ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA, presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA, CPF 046.692.616-22, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

Elieinea D. F. de Oliveira
ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA

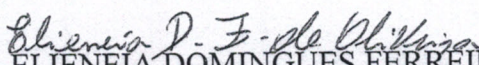
Presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

CPF 046.692.616-22

DECLARAÇÃO

ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA, presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA, CPF 046.692.616-22, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.


ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

CPF 046.692.616-22

DECLARAÇÃO

ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA, presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA, CPF 046.692.616-22, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 20/09/2016 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

Elieinea D. F. de Oliveira
ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

CPF 046.692.616-22

ATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
--------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE Extincêndio SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO EXTINCENDIO ITUIUTABA EQ DE SEGURANCA Avenida José João Dib, 1659 Progresso - 38302-000 Ituiutaba - MG Fone/Fax: 3432613664	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 000.008.391 Série 001 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3124 0212 3222 3400 0134 5500 1000 0083 9119 2048 4249 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
VENDA DE MERCADORIAS		131245839688338 - 29/02/2024 08:08:46	
SCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF	
0016390060050		12.322.234/0001-34	

ESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
JME / RAZÃO SOCIAL		26.690.519/0001-32		29/02/2024
SSOCIACAO SOCIAL FICA		BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
IDEREÇO		Alvorada	38307-117	
ua João Martins de Andrade, 452		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
JNICÍPIO		MG	34996964578	
uiutaba				
TURA / DUPLICATA				
m.	001			
ic.	29/02/2024			
or.	R\$ 280.00			

[illegible]

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
Razão Social		9-Sem Transporte					
ERECÇÃO				MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

[illegible]

ADICIONAIS		
AÇÕES COMPLEMENTARES		
tributante: : Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional nao gera direito a credito de ICMS e IPI		RESERVADO AO FISCO
NDRO SILVA CARVALHO		

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/02/2024 - AUTOATENDIMENTO - 10.01.40
0204600204 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
AGENCIA: 0204-6 CONTA: 41.221-X

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020240229130113965946674
CPF DO PAGADOR: ***.766.556-**
VALOR: 280,00
DATA: 29/02/2024 - 10:01:31

PAGO PARA: Extincendio Ituiutaba Eireli
CNPJ: 12.322.234/0001-34
CHAVE PIX: 12322234000134
INSTITUICAO: 60701190 ITA UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 8608 - CONTA: 00000000000000074772
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 29/02/2024 - 10:01:32

=====

DOCUMENTO: 022901
AUTENTICACAO SISBB: 3.067.4D5.486.066.151

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

PROCESSO Nº 4806/2024

À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal que irá acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como, a dotação orçamentaria que irá acobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Aldorando Macedo Junior, no valor de R\$ 15.000,00 para INVESTIMENTO na entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 15 de março de 2024.


Thalita Rizzia Rocha Oliveira
Setor de Convênios
Mat. 4556

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Associação Social Fica				CNPJ nº 26.690.519/0001-32
ENDEREÇO: Rua João Martins de Andrade, n 452				BAIRRO: Alvorada
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38307-048	FONE: 34 3261-3876	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: LEI Nº4.483, DE 23 DE MARÇO DE 2017
CONTA CORRENTE: 72405-0	BANCO: BRASIL	Agência 0204-6		REGISTRO CMAS: 093
NOME DO RESPONSÁVEL: ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA				CARGO: Presidente
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 20/09/2022				FONE CONTATO: 99666-7839
2 – Caracterização da Proposta				Duração

Atender, em projeto de contra turno à escola, crianças e adolescentes identificados em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo atividades que estimulem a convivência social, a ressocialização, oferecendo novas oportunidades ao jovem.

Justificativa:

A proposta elaborada se justifica na medida em que visa atender crianças e adolescentes em situação de risco, vulnerabilidade, trabalho infantil e atendimento social com base na execução de um projeto de contra turno à escola, de modo a oferece serviços educativos e formadores que garantam a reinserção social, a não reincidência e que contribua para a superação da pobreza e o enfrentamento à violação de direitos das crianças e dos adolescentes de Ituiutaba.



PLANO DE TRABALHO

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Os procedimentos a serem adotados são:

- Aquisição de um pula-pula para entretenimento dos alunos, em dias de festa e confraternização do projeto, os alunos necessitam de lazer, com isso o projeto quer disponibilizar esse lazer gratuitamente com essa aquisição.
- Aquisição de computadores para atender a área administrativa do projeto.

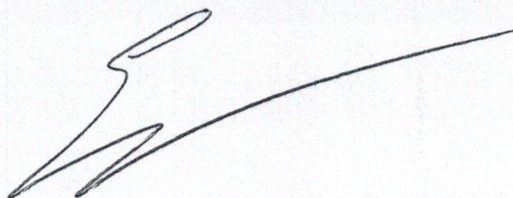
Metas/pessoas beneficiadas:

Com os recursos financeiros para contratação dos profissionais indispensáveis a nossa meta é:

- 1) Oportunizar ações de cidadania e educação a 370 crianças e jovens em situação de risco social;
- 2) Promover ações que sejam efetivas, garantindo a permanência e a frequência de no mínimo 75% dos participantes até a conclusão dos cursos;
- 3) Incluir o atendimento de mais de 60 crianças e 60 adolescentes no projeto, incluindo no total de 120 participantes ao longo de 2024 atendendo um total de 490 alunos.
- 4) Manter um índice de aprovação acima de 70% em todos os cursos oferecidos pelo projeto;
- 5) Ter 100% dos participantes do projeto na escola, com o rendimento escolar acima da média geral estabelecida.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Elieneia Domingues Ferreira de Oliveira, Pedagoga, brasileira, casada, CPF. 046.692.616-22 - RG. MG-11.859.661-SSP/MG, Rua México, n.º 697, Bairro Independência. Ituiutaba – MG, CEP: 38304-198.



3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO

CUSTOS EM R\$ 1,00

TOTAL

15.000,00

68

PLANO DE TRABALHO

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	15.000,00	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-
4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-



PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2024.

Elieneia Domingues Ferreira de Oliveira

Elieneia Domingues Ferreira de Oliveira

Presidente Associação

Social FICA

2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba

1º Partícipe

DESPACHO

Ituiutaba, 01 de abril de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º4806/2024

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ao Setor de Convênios

Em análise ao novo plano de trabalho (pág. 81 a 85) destaco que a solicitação é relevante para o funcionamento da instituição, foram solicitados serviços e materiais para a manutenção diária, predial e insumos para a realização das oficinas. A aprovação deste plano de trabalho auxilia no suporte a convivência social e fortalecimento de vínculo na cidade de Ituiutaba-MG, garantindo o acesso ao lazer, combatendo o isolamento social e promovendo uma melhor qualidade de vida, sendo esta uma prerrogativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDS), que visa proporcionar acolhimento e fortalecimento da função protetiva da família e comunitária mobilizando e fortalecendo as redes sociais de apoio familiar. A proposta possui relevância quanto ao interesse público, uma vez que a proteção social básica, por meio dos serviços ofertados no CRAS, realiza ações preventivas aos múltiplos tipos de violência (física, sexual, psicológica, etc.), estas unidades de atendimento ofertam o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para adolescentes de 15 a 18 anos e jovens de 19 a 29 anos, trabalhando os eixos norteadores do SCFV e juntamente as oficinas ligadas à arte, esporte, teatro e outras. Os serviços ofertados à juventude são articulados ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família/PAIF, concretizando a matricialidade sociofamiliar do SUAS, sendo a proposta apresentada pela Associação Social FICA em total concordância com o desenvolvimento das ações realizadas pela SEDS.

Em oportuno, encaminho a relação de gestora e fiscal de contratos:

GESTORA E FISCAL DE CONTRATOS DA SEDS:

Gestora: Marília Gabriela de Oliveira

Cargo: Diretor do Departamento de Proteção Social Básica

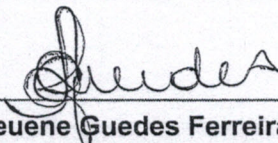
Mat: 9242

Fiscal: Brenda Estefane Pimenta Borges

Cargo: Chefe da Seção de Gestão Administrativa

Mat: 1504

Cordialmente,



Aleuene Guedes Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4806/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: atendimento ao público infantil identificado em situação de risco, vulnerabilidade, trabalho infantil e o cumprimento de medidas sócio educativas com base na execução de um projeto de contra turno à escola.

Referência:- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA.

CNPJ:- 26.690.519/0001-32

Endereço: Rua João Martins de Andrade, nº 452 – Setor Alvorada

Objeto proposto:- atendimento ao público infantil identificado em situação de risco, vulnerabilidade, trabalho infantil e o cumprimento de medidas sócio educativas com base na execução de um projeto de contra turno à escola.

Valor total do repasse:- R\$ 15.000,00

Período:- Exercício de 2024.

Tipo da Parceria:- Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **assistência social**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município custeando a manutenção da **ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA**. Exerce trabalhos inerentes à seara **atendimento ao público infantil identificado em situação de risco, vulnerabilidade, trabalho infantil e o cumprimento de medidas sócio educativas com base na execução de um projeto de contra turno à escola.**

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor educacional, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 02 de abril de 2024.


Thamis Elias Rosa
Presidente

Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 282/ 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4806/2024

REQUERENTE: Associação Social FICA

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS
IMPOSITIVAS – ARTIGO 82-A DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
– RESPONSABILIZAÇÃO – PODER
EXECUTIVO E LEGISLATIVO – ANO
ELEITORAL – NÃO VEDAÇÃO DE REPASSE
– TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

19



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:

A - DO TERMO DE FOMENTO E DAS EMENDAS IMPOSTIVAS

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de

19



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas, mister se faz esclarecer que se trata de instrumento, mediante o qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório, posto isto o nome: impositivas.

Diante desse cenário, a Emenda n.º 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual. Vejamos:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Isso significa dizer que, compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, competindo, tão somente ao Poder Executivo, a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Aliado a isto, é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, notadamente porque responde também por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme dispõe o artigo 7º:

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, tanto Poder Executivo e Poder Legislativo estão sujeitos à responsabilização no desempenho de seus mandatos eletivos, justamente pelo preceito dos freios e contrapesos, bem como a todos os demais órgãos de controle de suas condutas, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

B – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

19



PREFEITURA DE ITUIUTABA

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO –
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL –
GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA
E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS
– APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE –
PRECEDENTES – COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO
DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO
CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO – UTILIZAÇÃO DE BENS
PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL
– AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA
CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO –
RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE
GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO –
PROVIMENTO PARCIAL. (...) 6. Compra de apoio político por
meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da
jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de
convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas
para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do
turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita
prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os
instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das
instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de
5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação
de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal,
dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em
transferência direta aos município, o que afasta a incidência da
vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...) (Tribunal
Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições
Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho
Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para
que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas
Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade
jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo

19



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

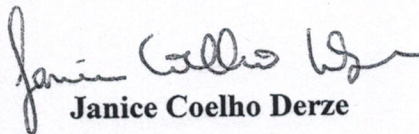
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 02 de abril de 2024.



Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 4806/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA

PARECER TÉCNICO Nº 121/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 4806/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Associação Social Fica.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as necessidades de investimento na manutenção da Associação Social Fica.

Como se sabe, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, com exceção da informação da Dotação Orçamentária, sendo que essa deverá ser apresentada.

No tocante ao Plano de Trabalho, considerando o que fora apresentado entendemos que, se tratando da compra de computadores deverá ser observado se o equipamento virá completo incluindo mouse, teclados, caixa de som e etc, tendo em vista que a compra desses itens separadamente é caracterizado como custeio.

Observa-se também que o certificado de regularidade de FGTS-CRF, bem como alvará de funcionamento deverão ser atualizados

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para investimento.

Ante o exposto, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.





Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Em relação à aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltamos o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito,



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

desde que sejam sanadas as observações apontadas, quais sejam: certificado de regularidade de FGTS-CRF, bem como alvará de funcionamento deverão ser atualizados

Ituiutaba, 09 de abril de 2024.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



P R E F E I T U R A
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 4806 / 2024

Em face ao ofício da Associação Social FICA, CNPJ 26.690.519/0001-32, que por intermédio de sua Presidente, Elieneia Domingues Ferreira de Oliveira, solicitou a celebração do Termo de Fomento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Aldorando Queiroz de Macedo Junior.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que analisou e posteriormente se manifestou favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado às fls.81 a 85, informando as servidoras responsáveis pela fiscalização da execução às fls.71.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão parecer jurídico de nº 282/2024 da Procuradoria Geral, parecer da Controladoria Geral do Município com a Concordância da Secretaria de Desenvolvimento, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse da Emenda Impositiva no montante de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) para a Associação Social FICA.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 12 de abril de 2024.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.04.12
14:02:49 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E ASSOCIAÇÃO SOCIAL
FICA.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL FICA**, inscrito no CNPJ sob nº 26.690.519/0001-32, com sede na Rua João Martins de Andrade, nº 452, Bairro Alvorada, representada por sua Presidente **ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXX de 2024**, consoante o processo administrativo nº 4806/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX, de XXX de XXXX de 2024**, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto atender as atividades do projeto social FICA em 2024, que atende crianças e adolescentes em alta situação de vulnerabilidade social em Ituiutaba-MG, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelo Servidora Gestora: Marília Gabriela de Oliveira; Matrícula: 9242; Cargo: Diretora do Dep. de Proteção Social Básica. Fiscal: Brenda Estefane Pimenta Borges; Matrícula: 1504; Cargo: Chefe da Seção de Gestão Administrativa.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

– Emenda Impositiva do Vereador Aldorando Macedo – R\$15.000,00

TOTAL – R\$15.000,00 (quinze mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil e reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXX NÃO FOI INFORMADO AINDA XXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII -Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 09 de abril de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.